



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.476/2010, DE 02/06/2010

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS – IMPC, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS – IMPC, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente a parte patronal, relativo ao custo normal e custo suplementar, das competências de **FEVEREIRO de 2010 a ABRIL de 2011**, no valor original de **R\$ 714.447,09 (Setecentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Nove Centavos)**, conforme demonstrado nas planilha dos anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário, para **quitação em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas**, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §º 1º, inciso I, e demais dispositivos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento e confissão, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês subsequente ao mês da respectiva competência, até a data de 31 de Maio de 2010.

Art. 4º. Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 01 de Junho de 2010 até a data do efetivo vencimento da respectiva parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º. O Termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º. O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 5º - Fica ajustado que o termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será vinculado Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 de junho de 2010.



DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 1.476/2010

ANEXO I

BASE-DE-CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO PREFEITURA – PARTE PATRONAL

CUSTO NORMAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
FEVEREIRO/2010	883.569,55	11%	97.192,66	0,00	97.192,66
MARÇO/2010	885.290,37	11%	97.381,94	0,00	97.381,94
ABRIL/2010	882.149,65	11%	97.036,47	0,00	97.036,47
TOTAL	2.651.009,57	11%	291.611,07	0,0	291.611,07

✓ Alíquota:

- Custo Normal: 11,00% - Art. 17, Lei Complementar nº 087/2008 c/c Art. 1º, § ÚNICO do Decreto nº 001/2010.
- Data do vencimento do repasse: último dia do mês subsequente ao mês de competência - Art. 23, da Lei Complementar nº 087/2008.

Coxim/MS, 02 de junho de 2010.

Dinalva Mourão
Prefeita Municipal